



LEI Nº 1.295 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Município de Saquarema a parcelar o débito com o IBASS referente a despesas administrativas que tenham excedido a 2% do valor bruto da folha de remuneração dos servidores do Município, proventos e pensões dos segurados, nos exercícios 2005, 2006, 2009 e 2010.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 60 (sessenta) meses o débito existente referente às despesas administrativas do Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema – IBASS, cujo somatório tenha excedido o percentual de 2% (dois por cento) do valor bruto da folha de remuneração dos servidores do Município, proventos e pensões dos segurados, nos exercícios 2005, 2006, 2009 e 2010.

§1º Os valores devidos serão atualizados desde sua origem pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, aplicando-se juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§2º As parcelas vincendas, nas épocas de seus respectivos pagamentos serão atualizadas pelos mesmos critérios de que trata o §1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 25 de outubro de 2013.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita